



01A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS, PERMITINDO A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE CÃES E GATOS ABANDONADOS NOS PASSEIOS PÚBLICOS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído ao artigo 6º, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. Fica autorizada a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, limitando a um por lote residencial ou comercial, desde que não afete a passagem de pedestres.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 25 de setembro de 2019.


PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora



02/4

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que propõe a alteração no Código Municipal de Posturas, visando permitir a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, limitando a um por lote residencial ou comercial, desde que não afete a passagem de pedestres.

É importante lembrar que vários munícipes cuidam de animais de rua fornecendo água e alimentação, e não raras vezes até cuidados veterinários aos mesmos.

A legislação vigente não permite a instalação de quaisquer dispositivos em calçadas, assim com a aprovação do presente projeto poderão ser implantados esses pequenos abrigos para animais de rua, modelo que já vem sendo implantado em outras cidades.

Para evitar exageros foi limitado a apenas um abrigo por lote residencial ou comercial.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 25 de setembro de 2019.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora



034

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 64/2019	Data do Protocolo:	25/09/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	30ª SO/2019	Data da Sessão:	30/09/2019

Regime de Urgência? Não

Iniciativa: Poder Legislativo **Autor:** Patrícia Morato Marangão

Turnos de Votação:

- Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
 Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
 Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
 Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		30/10/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X		
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X		
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X		30/10/2019	Antônio Franco dos Santos



042

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 64/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de Setembro de 2019.

Secretaria Legislativa, 30/09/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 30/09/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 01 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1225

Página 6 de 38

a fim de garantir o adequado uso e ocupação do solo urbano.

Desta feita, tratando-se de matéria ligada ao interesse de grande parcela da comunidade, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça, 24 de setembro de 2019.

PEDRO SANTOS

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 63/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e /ou médio.

Art. 2º Será entendida como atualizada, a carteira de vacinação que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança ou do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 25 de setembro de 2019.

RODRIGO GUTIERRES

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

O Estatuto da Criança e Adolescente contempla a respeito do direito à saúde da criança e do adolescente, o qual se efetiva através de políticas públicas, a obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

A vacinação é uma das maiores intervenções da saúde pública, sendo fundamental na prevenção, controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis. O Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações, é quem elabora o Calendário Nacional de Vacinação.

As vacinas contempladas no Calendário de Vacinação são de caráter obrigatório, ou seja, todas as crianças e adolescentes devem ser vacinados, sob pena dos pais ou responsáveis sofrerem medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 25 de setembro de 2019.

RODRIGO GUTIERRES

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 64/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS, PERMITINDO A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE CÃES E GATOS ABANDONADOS NOS PASSEIOS PÚBLICOS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 01 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1225

Página 7 de 38

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído ao artigo 6º, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. Fica autorizada a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, limitando a um por lote residencial ou comercial, desde que não afete a passagem de pedestres.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 25 de setembro de 2019.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que propõe a alteração no Código Municipal de Posturas, visando permitir a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, limitando a um por lote residencial ou comercial, desde que não afete a passagem de pedestres.

É importante lembrar que vários munícipes cuidam de animais de rua fornecendo água e alimentação, e não raras vezes até cuidados veterinários aos mesmos.

A legislação vigente não permite a instalação de quaisquer dispositivos em calçadas, assim com a aprovação do presente projeto poderão ser implantados esses pequenos abrigos para animais de rua, modelo que já vem sendo implantado em outras cidades.

Para evitar exageros foi limitado a apenas um abrigo por lote residencial ou comercial.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 25 de setembro de 2019.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

Vereadora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2019 (de autoria da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo)

*ESTABELECE DIRETRIZES,
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS
PARA A GESTÃO
AMBIENTALMENTE CORRETA DOS
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do município de Garça, as diretrizes e os procedimentos para a gestão dos resíduos de construção e demolição civil, atendendo os preceitos contidos na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, visando a minimização dos impactos ambientais causados por esses resíduos.

Parágrafo único. Havendo processamento, em qualquer de suas formas, de resíduos da construção civil, a Prefeitura Municipal de Garça utilizará tal material em melhorias de estradas rurais, erosões urbanas, e outros usos nobres do material, conforme especificações técnicas.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considerar-se-ão as seguintes definições:

I – resíduos da construção e demolição civil (RCDC): são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimentos asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, comumente chamada de entulhos de obras, calça ou metralha, e outros que vierem a ser gerados no canteiro de obras;



07A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao **Projeto de Lei nº 64/2019**, que altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos.

S. das Comissões, 16 de outubro de 2019.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador



080

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG N° 032/2019
PROJETO DE LEI N° 064/2019
INTERESSADO: Ver. Rafael José Frabetti
ASSUNTO: Poder de polícia e posturas municipais

I. Projeto de Lei n° 064/2019, que altera a Lei Municipal n° 2.627/91, que institui o Código de Posturas do Município. Disciplina a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos.

II. Propositura que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr(a). Vereador(a),

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 064/2019, de autoria da Vereadora Patrícia Morato Marangão, que busca disciplinar, no âmbito do Município de Garça, a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, limitando a um por lote residencial ou comercial, desde que não afete a passagem de pedestres.

Visando justificar tal medida, a autora da propositura assevera que a “*legislação vigente não permite a instalação de quaisquer dispositivos em calçadas*”, motivo pelo qual, com a aprovação do Projeto, “*poderão ser implantados esses pequenos abrigos para animais de rua, modelo que já vem sendo implantado em outras cidades*”.

*É a síntese do necessário.
Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

*Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:
(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:



OR

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 142. (...)

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, já que a matéria em análise versa sobre assunto de interesse local, bem como poder de polícia sobre o controle do uso do solo urbano, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

É inquestionável que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, possuindo a incumbência de prover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso do solo urbano, objetivando, com isso, o bem-estar de seus habitantes.

A competência municipal, aliás, foi bem explicitada pelo E. Tribunal de Justiça Bandeirante, no julgamento da Apelação nº 0170709-93.2008.8.26.0000, nestes termos:

“[...] O poder de polícia municipal deve restringir-se, apenas, a proteção do interesse social da coletividade de seu território, consubstanciado na fiscalização das regras de postura locais, não podendo, portanto, ser exercido em relação ao próprio funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, sob pena de interferir na competência de regulamentação da prestação de serviços de telecomunicações, que é privativa da União art. 21, XI, e 22, IV, da CF.”

Desta forma, ao se disciplinar, no âmbito local, a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Por sua vez, no que tange a iniciativa do Projeto de Lei por parte de Vereador, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, visto que a propositura não se imiscuiu em nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, na medida

OR



100

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

em que não cria qualquer obrigações capaz de repercutir na estrutura e nas funções administrativas do Poder Executivo.

A matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Executivo, por ser direito estrito, deve ser interpretada restritivamente. Nesse sentido é o entendimento pacífico do Colendo STF, ao interpretar o art. 61 § 1º da CR/88, como se infere dos precedentes a seguir:

“(…)

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.)

(…)

Iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (...) (ADI 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 7-5-1992, Plenário, DJ de 27-4-2001.)”

No mesmo sentido os seguintes julgados: ADI 3.205, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-10-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006; RE 328.896, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 9-10-2009, DJE de 5-11-2009; ADI 2.392-MC, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 28-3-2001, Plenário, DJ de 1º-8-2003; ADI 2.474, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 19-3-2003, Plenário, DJ de 25-4-2003; ADI 2.638, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-2-2006, Plenário, DJ de 9-6-2006.

Destarte, as matérias em que verificamos iniciativa legislativa reservada ao Alcaide estão indicadas taxativamente no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzidas no art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da própria Carta Estadual, e cuja leitura revela claramente que a propositura analisada não trata dos assuntos arrolados, senão vejamos:

Art. 24. (...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;



MMQ

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Em suma, a propositura em questão, que visa possibilitar a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, não cria cargos, órgãos, ou encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público e, tampouco, gera qualquer despesa para a administração municipal.

Colhe-se da jurisprudência da Suprema Corte que a matéria respeitante à polícia administrativa em geral é da iniciativa legislativa concorrente:

“Recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, dispondo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da competência dos Municípios. 2. Inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido” (STF, RE 218.110-SP, 2ª Turma, Rel. Min. Néri da Silveira, 02-04-2002, v.u., DJ 17-05-2002, p. 73).

Alinhado ao entendimento do Pretório Excelsior, caminha a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Ação direta objetivando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 4.471/2011. O ato normativo dispõe sobre a execução dos serviços de limpeza exterior nas fachadas e vidraças de edifícios no Município de Suzano. O dever de fiscalização do cumprimento das normas é conatural aos atos normativos e não tem, no caso, efeito de gerar despesas ao Município. Além disso, a matéria tratada na lei impugnada é de polícia administrativa, e as obrigações foram impostas aos particulares, exclusivamente. A lei não fere o princípio constitucional da separação de poderes porque é de iniciativa comum ou concorrente. Ação improcedente, cassada a liminar.” (ADIn nº 0006247-80.2012.8.26.0000, relator Des. Guerrieri Rezende, j. 22.08.2012).

“(…) 2. A imposição, ao Poder Executivo, do dever de fiscalizar o cumprimento da lei não significa violação ao princípio constitucional da separação de poderes e não implica criação de despesas sem a respectiva fonte de receita, uma vez que a fiscalização é inerente ao exercício regular do poder de polícia pelo Executivo, em relação ao cumprimento de todo o complexo das posturas municipais. Ausência de ofensa aos arts. 2º, 61, § 1º, II, b, da CF e 5º, 25, 47, II e 144 da Constituição Estadual.” (…) (TJ-SP - Arguição de Inconstitucionalidade: 00084366020148260000 SP 0008436-60.2014.8.26.0000, Relator: Itamar Gaino,



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

124

Data de Julgamento: 04/06/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/08/2014)

Ante o exposto, não se encontrou, pois, óbice de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 23 de outubro de 2019.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo



120A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 64/2019. PARECER Nº 122/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 64/2019.

O projeto, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão, altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

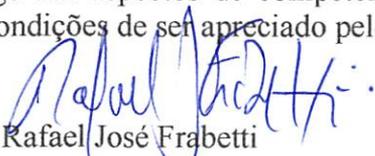
Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.


Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 30 de outubro de 2019.





140

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 64/2019 - PARECER Nº 26/2019

Relatório

O Projeto de Lei n.º 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão, Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto em análise visa permitir a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, limitando a um por lote residencial ou comercial, desde que não afete a passagem de pedestres.

Quanto ao mérito, nada a opor à tramitação da matéria. Pela aprovação.

É o Parecer.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 30 de outubro de 2019.



150

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 64/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 30/10/2019.


= **Antonio Marcos Pereira** =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **35ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 30/10/2019.


= **WAGNER LUIZ FERREIRA** =
Presidente



160

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A
REALIZAR-SE NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM 1 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 50/2019, de iniciativa da Mesa Diretora – Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências.

ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 61/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre as hortas comunitárias e familiares no Município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a



17A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 8 – Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierres – Outorga o Título de Cidadã Garcense a Sra. "Albertina Cortez Fernandes Mahamud". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de outubro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 01 de novembro de 2019

Ano VII Edição nº 1247

Página 3 de 3

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 50/2019, de iniciativa da Mesa Diretora – Altera a Lei nº 4.780, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Garça e dá outras providências.

ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDAS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 61/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 2.981/1994, que disciplina a construção e conservação de muros e passeios. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre as hortas comunitárias e familiares no Município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Outorga o Título de Cidadã Garcense a Sra. "Albertina Cortez Fernandes Mahamud". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 31 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



190

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, por ordem da Exmo. Presidente, juntei aos autos deste projeto o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), que passam a fazer parte do expediente legislativo:

- a) *Cópia do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde*

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

2019

Ofício nº 323/2019

Garça, 8 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Memorando (1doc) nº 19244/2019, encaminhamos cópia do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde referente ao Projeto de Lei CM nº 64/2019, que altera a Lei Municipal nº 2.627/1991, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, visando contribuir com o projeto em tramitação.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Câmara Municipal de Garça
NESTA



Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



001959

Autenticação: 02019/11/11001959

Número / Ano

001959/2019

Data / Horário

11/11/2019 - 16:54:01

Assunto

Encaminhando cópia de Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde referente ao Projeto de Lei CM nº 64/2019.

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

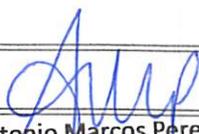
Ofício Recebido

Número Páginas

2

Emitido por

antonio.pereira


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Belém – S/N Fone/Fax: 3471-4959

21A

PARACECER TÉCNICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 64/2019:

Segundo a Lei Estadual de numero 12.916 de 16/04/2008, cão comunitário é aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e/ou definido, sendo assim a proposta de lei municipal número 64/2019 transformaria todos os cães errantes em comunitários.

Portanto nenhum órgão público tem poder sobre esses animais, sendo a responsabilidade exclusiva da comunidade em que o animal se encontra.

No ponto de vista humano, o abrigo para os mesmos seria importante para a proteção e cuidados dos mesmos, eliminando sofrimento e trazendo bem estar.

Do ponto de vista técnico, é uma preocupação, pois esta pode trazer uma proliferação de enfermidades infectocontagiosas e com potencial zoonótico, podendo prejudicar a saúde pública, pois os abrigos em questão, assim como bebedouros e comedouros comunitários, serão utilizados por vários animais, em diferentes estados de sanidade, e caso não haja cuidados adequados, poderá tornar-se foco de contaminação.

Com vista nos tutores irresponsáveis, com o aumento do numero de abrigos no ambiente, podendo tornar-se um incentivo para o abandono de cães e gatos, pois como haverá mais pessoas cuidando deles, os proprietários poderão abandonar com maior facilidade.

Assim sendo, a pessoa, defensora de animais, que disponibilizar o abrigo, bebedouro e comedouro, deverá assinar termo de responsabilidade, assumindo compromisso com os cuidados, manutenção, higienização e desinfecção dos mesmos. Não sendo permitida a colocação desses objetos em território do poder público, apenas em logradouros comerciais ou residenciais, dos quais o proprietário se torna total responsável.

Com isso, outras medidas se tornam necessárias, como campanhas de conscientização da população sobre adoção e posse responsável de cães e gatos, para evitar os abandonos e assim conseguir maior controle dos animais comunitários, além de campanhas e incentivos a esterilização cirúrgica dos animais em questão.

Natali Gaiato Cruz
Secretária Municipal de Saúde

Edna Semenssato de Oliveira
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Matheus Daniel Burato Berno
Médico Veterinário da Vigilância Sanitária.

Dr. Matheus D. B. Berno
Médico Veterinário
CRMV/SP - 25.900



2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº CM 064/2019

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 064/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 2.627/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

...

§ 1º Fica autorizada a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, limitando a um por lote residencial ou comercial, desde que não afete a passagem de pedestres.

§ 2º Os munícipes que realizarem a instalação dos abrigos previstos no parágrafo anterior deverão, sob pena de apreensão do material, realizar a identificação ostensiva, por meio de placa ou adesivo, da pessoa responsável pela sua higiene e manutenção, contendo ainda o número do Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 3º A emissão do Termo de Responsabilidade, deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.”

Garça/SP, 13 de novembro de 2019.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
VEREADOR



Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



001985

Autenticação: 12019/11/13001985

Número / Ano

001985/2019

Data / Horário

13/11/2019 - 17:44:05

Ementa

Emenda ao Projeto de Lei nº 64/2019 - alterando redação artigo 1º.

Autor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Emenda

Número Páginas

2

Emitido por

antonio.pereira



23A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 13 de novembro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 064/2019, através do qual estamos adequando a propositura para tornar obrigatória a identificação ostensiva, por meio de placa ou adesivo, da pessoa responsável pela sua higiene e manutenção do abrigo de cães e gatos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.627/91.

A Emenda prevê ainda que para instalação dos referidos dispositivos seja necessário a assinatura de um Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
VEREADOR



24A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 64/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/11/2019.


= **Antonio Marcos Pereira** =
Secretário Legislativo

= **DESPACHO** =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **36ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 13/11/2019.


= **WAGNER LUIZ FERREIRA** =
Presidente



25A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A
REALIZAR-SE NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. **EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020. **PARECERES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

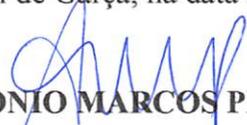
ITEM 4 – Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal de Trabalho e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Outorga o Título de Cidadã Benemerita a Sra. "Neusa Alberti Serapião". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de novembro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

260

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano VII Edição nº 1256

Página 4 de 5

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 09/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2019, às 20h (vinte horas), para entrega da Comenda "Zumbi dos Palmares", ao Sr. Ricardo Valério de Paula.

Câmara Municipal de Garça, 22 de outubro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a discussão sobre o Condomínio Jardim Aeroporto.

A audiência, realizada na forma de manifestações verbais e escritas por convidados e interessados, será conduzida pelo Poder Legislativo, na data de 19 de novembro de 2019, a partir das 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 127/131, Centro, nesta cidade de Garça.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas durante a audiência, no próprio local.

Garça/SP, 12 de novembro de 2019.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"

Presidente

Patrícia Morato Marangão

Membro

Pedro Santos

Membro

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019-tipo menor preço. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda de diversos setores da Câmara Municipal de Garça, conforme especificações do Termo de Referência. Data: 28/11/2019 às 10h00, no prédio sede da Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco nº 131, Centro. Edital e informações: Site: www.garca.sp.leg.br, telefones/ fax: (14) 3471-0950/3471-1308, das 12h00 às 18h00. Garça/SP, 13/11/2019 – Wagner Luiz Ferreira–Presidente.

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES



DIÁRIO OFICIAL ²⁷⁴

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1256

Página 5 de 5

DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020. PARECERES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 70/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal de Trabalho e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Outorga o Título de Cidadã Benemérita a Sra. "Neusa Alberti Serapião". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

AC

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Ano VII | Edição nº 1259

Página 6 de 14

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº CM 064/2019

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 064/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 2.627/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

...

§ 1º Fica autorizada a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, limitando a um por lote residencial ou comercial, desde que não afete a passagem de pedestres.

§ 2º Os munícipes que realizarem a instalação dos abrigos previstos no parágrafo anterior deverão, sob pena de apreensão do material, realizar a identificação ostensiva, por meio de placa ou adesivo, da pessoa responsável pela sua higiene e manutenção, contendo ainda o número do Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 3º A emissão do Termo de Responsabilidade, deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.”

Garça/SP, 13 de novembro de 2019.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

VEREADOR

ostensiva, por meio de placa ou adesivo, da pessoa responsável pela sua higiene e manutenção do abrigo de cães e gatos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.627/91.

A Emenda prevê ainda que para instalação dos referidos dispositivos seja necessário a assinatura de um Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça, 13 de novembro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 064/2019, através do qual estamos adequando a propositura para tornar obrigatória a identificação



29/11

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2019. PARECER Nº 150/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei nº 64/2019. A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto. É o relatório.

Voto do Relator

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a Emenda atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.


Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 20 de novembro de 2019.





30A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2019 - PARECER Nº 28/2019

Relatório

Chega a esta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei n.º 64/2019, de autoria do vereador Rafael José Frabetti.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, nada a opor à tramitação da matéria, uma vez que a mesma propõe apenas alteração na redação visando facilitar a fiscalização e o controle.

É o Parecer.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 20 de novembro de 2019.



31A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 64/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 21/11/2019.


= **Antonio Marcos Pereira** =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **38ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 21/11/2019.


= **WAGNER LUIZ FERREIRA** =
Presidente



320

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A
REALIZAR-SE NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre as hortas comunitárias e familiares no Município de Garça e dá outras providências. COM EMENDA DO VEREADOR PEDRO SANTOS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. COM EMENDA DO VEREADOR PEDRO SANTOS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. COM EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020. **PARECERES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**



330

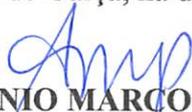
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 6 – Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre a sustação do Decreto nº 8.927, de 10 de setembro de 2019, que regulamenta critérios para solicitação de instalação de redutores de velocidades no âmbito do Município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de novembro de 2019.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano VII | Edição nº 1261

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/11/2019:

Processo nº. 11729/19 – FAEF – Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral

Assunto: Auto de Infração n.º 2436 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 20/11/2019:

Processo nº. 11775/19 – ETEC Paulo Omellas Carvalho de Barros

Assunto: Auto de Infração n.º 2437 série AA-AIF

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

O Pregoeiro designado torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado à empresa "CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.", pelo valor de R\$ 2.685,00/tonelada. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 20/11/2019 – Marcelo Batista Assis - Pregoeiro.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 10/2019

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-:-

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 29 DE NOVEMBRO DE 2019, às 20h (vinte horas), para entrega do Título de "Cidadã Garcense" a Senhora "ALBERTINA CORTEZ FERNANDES MAHAMUD".

Câmara Municipal de Garça, 13 de novembro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 54/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel através de escritura de venda e compra e dá outras providências. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

350

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1261

Página 3 de 3

do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre as hortas comunitárias e familiares no Município de Garça e dá outras providências. COM EMENDA DO VEREADOR PEDRO SANTOS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do vereador Rodrigo Gutierrez – Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. COM EMENDA DO VEREADOR PEDRO SANTOS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991, que dispõe sobre o Código de Posturas, permitindo a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos. COM EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020. PARECERES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 6 – Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Dispõe sobre a sustação do Decreto nº 8.927, de 10 de setembro de 2019, que regulamenta critérios para solicitação de instalação de redutores de velocidades no âmbito do Município de Garça. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de novembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



36④

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº 64/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL na 38ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 25 de novembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

APROVADO POR: () REJEITADO POR:

UNANIMIDADE () UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS () MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 25 de novembro de 2019

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



32A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 38ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 25 de novembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO		
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
3 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
8 Pedro Santos	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()

RESULTADO

APROVADO POR: REJEITADO POR:

UNANIMIDADE UNANIMIDADE
 MAIORIA DE VOTOS MAIORIA DE VOTOS
 INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 25 de novembro de 2019

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1263

Página 8 de 13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 63/2019. PARECER Nº 154/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a apresentação do atestado de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e/ou médio.

Art. 2º Será entendida como atualizada, a carteira de vacinação que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança ou do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 64/2019. PARECER Nº 155/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS, PERMITINDO A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE CÃES E GATOS ABANDONADOS NOS PASSEIOS PÚBLICOS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 2.627/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

...

§ 1º Fica autorizada a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, limitando a um por lote residencial ou comercial, desde que não afete a passagem de pedestres.

§ 2º Os munícipes que realizarem a instalação dos abrigos previstos no parágrafo anterior deverão, sob pena de apreensão do material, realizar a identificação ostensiva, por meio de placa ou adesivo, da pessoa responsável pela sua higiene e manutenção, contendo ainda o número do Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 3º A emissão do Termo de Responsabilidade, deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

39A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano VII | Edição nº 1263

Página 9 de 13

ser regulamentada pelo Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

Considerado objeto de deliberação

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente propositura, que concede o título de “Cidadão Garcense” ao Sr. ROBERT TROVÃO COSTA.

Tecnólogo em Marketing, formado em 2017 pela Faculdade Estácio de Sá. Pós graduado em Educação, Jílica e Sociedade, em 2019, pela Faculdade São Luís – Jaboticabal e em Gestão e Docência no Ensino Superior, também pela Faculdade São Luís – Jaboticabal, em 2018.

Atualmente, é discente do 4º semestre do curso superior de Gestão Pública na UNIVESP, com término previsto para dezembro de 2020.

No Exército Brasileiro, de 1994 até a presente data, atuou com o Comandante de Pelotão, Comandante de Tiro de Guerra, Auxiliar de 3ª sessão, Auxiliar de 1ª Sessão e Encarregado de Material.

A frente do Tiro de Guerra 02-014, em Garça, desenvolveu o Projeto Soldado Mirim, através do qual promoveu instruções voltadas para a cidadania e resgate de crianças de vulnerabilidade social e financeira (faixa etária dos 10 a 14 anos).

Pelo que significa para a nossa cidade, nada mais

justo do que o Sr. ROBERT TROVÃO COSTA ser homenageado com o título de CIDADÃO GARCENSE.

S. das Sessões, 20 de novembro de 2019.

SILVIO RUELA

VEREADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2019

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. “ROBERT TROVÃO COSTA”

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Garcense” ao Senhor “ROBERT TROVÃO COSTA”, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Sessões, 20 de novembro de 2019.

SILVIO RUELA

VEREADOR

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente propositura, que concede o título de “Cidadão Benemérito” ao Sr. DR. AHAMED HAMZE (ARMANDO).

Ahamed Hamze (Armando), nasceu em 28 de abril de 1960, filho de Mohamed Hamze e Saquina Chehade, libaneses.

Cursou o ensino primário no Grupo Escolar Prof. João



404

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 884/2019

Garça, 29 de novembro de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 69/2019**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 64/2019**, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão, **COM EMENDA**, aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 25 de novembro de 2019.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

40

AUTÓGRAFO Nº 069/2019
PROJETO DE LEI Nº 64/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS, PERMITINDO A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE CÃES E GATOS ABANDONADOS NOS PASSEIOS PÚBLICOS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 2.627/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

...

§ 1º Fica autorizada a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, limitando a um por lote residencial ou comercial, desde que não afete a passagem de pedestres.

§ 2º Os munícipes que realizarem a instalação dos abrigos previstos no parágrafo anterior deverão, sob pena de apreensão do material, realizar a identificação ostensiva, por meio de placa ou adesivo, da pessoa responsável pela sua higiene e manutenção, contendo ainda o número do Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

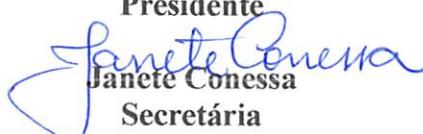
§ 3º A emissão do Termo de Responsabilidade, deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 29 de novembro de 2019.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VII | Edição nº 1269

Página 3 de 5

LEI Nº 5.335/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a apresentação do atestado de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e /ou médio.

Art. 2º Será entendida como atualizada, a carteira de vacinação que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança ou do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.336/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1.991, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS, PERMITINDO A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE CÃES E GATOS ABANDONADOS NOS PASSEIOS PÚBLICOS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 2.627/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

...

§ 1º Fica autorizada a instalação de abrigos de cães e gatos abandonados nos passeios públicos, limitando a um por lote residencial ou comercial, desde que não afete a passagem de pedestres.

§ 2º Os munícipes que realizarem a instalação dos abrigos previstos no parágrafo anterior deverão, sob pena de apreensão do material, realizar a identificação ostensiva, por meio de placa ou adesivo, da pessoa responsável pela sua higiene e manutenção, contendo ainda o número do Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 3º A emissão do Termo de Responsabilidade, deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VII | Edição nº 1269

Página 4 de 5

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Portarias

PORTARIA Nº 32.501/2019

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

Considerando o Art. 66 da Lei Complementar nº 48/2018.

Considerando o contido no Memorando (1doc) 20.750/2019.

Considerando Decreto nº 8.961/2019, que alterou o Decreto nº 8.946/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS para o exercício letivo de 2020, assim composto:

1. Adriana Bernardo Viacelli
2. Alex Junior Drachi
3. Ana Lúcia Rodrigues Aronne Fome
4. Arlinda de Fátima de Souza dos Reis
5. Carlos Roberto Rodela
6. Daniela Theodoro da Silva Neves
7. Emerson Carlos Celestino Junior
8. Fátima Aparecida Serafim Nunes
9. Heloísa Cristina de Almeida Ferreira
10. Janaína do Carmo Moreira Camilo
11. Leandro Aparecido dos Ouros
12. Luciana Eloísa Teodoro dos Santos

13. Marcela Martinez dos Santos Spinelli

14. Milena dos Santos Camilo

15. Sandra Pereira Ribeiro

16. Sérgio Yukio Mogami

17. Tiago Nucci Martins

18. Viviane Campos Chaves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 03 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/11/2019:

Processo nº. 12435/19 – Banco do Brasil S/A

Assunto: Auto de Infração n.º 2443 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/11/2019:

Processo nº. 12436/19 – Banco do Brasil S/A

Assunto: Auto de Infração n.º 2444 série AA-AIF